ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2019

Acrescente-se a alínea "f)" ao inciso I do art. 23º do Projeto de Lei Legislativo 17/2019, passando a ser redigido da seguinte forma:

Art. 23. A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:

I - penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa;

c) suspensão de autorização;

d) revogação de autorização;

e) descadastramento do condutor; e

f) descadastramento do veículo;

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....; e

d) .....

§ 1º .....

§ 2º .....

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 23 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A adição da alínea ao inciso I do artigo 23 vem com o intuito de abrandar a penalidade e equiparar o presente Projeto de Lei à Lei Municipal 5.919/2015, tornando as atividades isonômicas.

Dessa forma, a emenda vem com a finalidade de garantir um melhor desenvolvimento da atividade econômica no Município de Erechim/RS.

Renan Augusto Soccol Vereador	Claudemir de Araújo Vereador	Emerson Ricardo Schelski Vereador